

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ

## CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 2024

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Laguna Carapã – MS para o quadriênio compreendido entre 1º.01.2025 à 31.12.2028 e estabelece outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 29, V; 37, XI; Art. 38, II a V; 39, § 4º; 150, II; 153, todos da Constituição Federal; os Artigos 15; 18; 19; e 23 todos da Lei Orgânica do Município e os Artigos 44, V, "f" e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo tem por objeto fixar o subsídio mensal Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã – MS, para o período legislativo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para o exercício 2025 a 2028 será de:

**I** - Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 17.146,54 (dezesete mil, cento e quarenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos);

**II** - Vice-Prefeito Municipal: o valor correspondente a R\$ 8.573,28 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais, vinte e oito centavos);

**III** - Secretários Municipais do Poder Executivo: na ordem de R\$ 8.573,28 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais, vinte e oito centavos).

**Parágrafo único.** É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optarem entre a remuneração de origem ou do subsídio.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio, previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

**Art. 4º.** Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos agentes políticos de que trata este Decreto Legislativo e férias remuneradas acrescidas de um terço, no valor fixado no artigo 2º deste ato administrativo.

**§ 1º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º.** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**§ 4º.** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5º.** A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

**§ 6º.** Aos agentes políticos será concedido direito a férias de 30 (trinta) dias, mais um terço (1/3) de adicional.

**§ 7º.** Em caso de licença do Prefeito Municipal ou exoneração dos Secretários Municipais, o 13º subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício do cargo;

**§ 8º.** O Vice-Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º subsídio, mais (1/3) de férias proporcionais ao período da substituição.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Orgânica do Município de Laguna Carapã – MS.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, em 24 de Junho de 2024.

Vereador Marcio Brandão Gutierrez

Presidente

Vereador Demilson Dias da Silva

Vice-Presidente

Vereadora Alessandra Ribas de Araújo

1ª (Primeira) Secretária

Vereador Valmor Flores Pinto

2º (Segundo) Secretário

Vereador Eduardo Oliveira

Vereador Flávio de Oliveira

Vereador Paulino Eftting